



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447363

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073133-70.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MÁRCIA ROMANO, é agravado AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente) E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

CÉSAR PEIXOTO

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2073133-70.2025.8.26.0000
AGRAVANTE: MÁRCIA ROMANO
AGRAVADO: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
COMARCA: SÃO PAULO
VOTO Nº 33011

Agravo de instrumento – Ação cominatória visando o restabelecimento de atendimento perante o Hospital A.C. Camargo – Decisão interlocutória que deferiu, em parte, a tutela de urgência, determinando que a operadora ré autorize os tratamentos da autora perante o Hospital A.C. Camargo pelo prazo de 30 dias – Superveniente prolação de sentença – Perda do objeto da presente insurgência – Recurso prejudicado.

Agravo de instrumento tirado contra decisão interlocutória que, nos autos da ação cominatória visando o fornecimento de tratamento médico perante o Hospital A.C. Camargo, deferiu, em parte, o pedido de tutela de urgência determinando que a parte autora busque outro nosocômio na rede credenciada disponível, no prazo de 30 dias, período em que a ré deve manter a cobertura do tratamento médico da parte autora no Hospital A.C. Camargo, objetivando, em síntese, o reexame e a reversão do julgado, com fundamento, em resumo, assegurando o direito integral da beneficiária em ter acesso ao do Hospital A.C. Camargo sem limitação de prazo.

Tempestivo, preparado, concedido o efeito suspensivo e sobreveio contraminuta.

Na espécie, em virtude da superveniente prolação de sentença que julgou procedente a demanda, condenando a ré a manter o tratamento oncológico da autora junto ao Hospital A. C. Camargo, deste modo confirmando a liminar anteriormente indeferida pelo juízo singular, págs. 208/211 dos autos de origem, houve a perda do objeto do presente agravo, pois a decisão interlocutória foi substituída por um provimento definitivo.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL.
PROCESSUAL CIVIL. POSSE. MANUTENÇÃO. AGRAVO
DE INSTRUMENTO. DECISÃO LIMINAR. TUTELA
ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. MORA. PURGAÇÃO.
NATUREZA PRECÁRIA. SÚMULA Nº 735/STF.
SENTENÇA. MÉRITO. PERDA DE OBJETO. 1. [...] 3. A
sentença de mérito do pedido absorve o conteúdo da

decisão antecipatória de tutela, restando prejudicado o agravo de instrumento interposto na origem em virtude da perda do seu objeto. Precedentes. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp 1478614/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 3.^a T., j. em 01/03/2021, DJe 09/03/2021).

Do exposto, pelo meu voto, dou por prejudicado o recurso.

CÉSAR PEIXOTO

Relator